LEI MUNICIPAL Nº 1.333/2023

"Concede Isenção Temporária do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN) aos Serviços de Saúde, Educação e Segurança Particular constantes na Tabela do Anexo I, da Lei Municipal nº 294/2003, na forma que dispõe".

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção temporária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às empresas que prestem serviços nas áreas de saúde, educação e segurança particular peço período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, os serviços que fazem jus à isenção tratada nesta Lei são aqueles listados nos itens 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23; 8.01, 8.02; 11.02 e 11.03, do anexo I da Lei Municipal nº 294/2003.

Art. 2º : Para fazer jus à isenção de que trata o art. 1º, as empresas interessadas deverão, além de prestar serviços no Município de Campo Magro, contar com sede no Município.

Art. 3º : A isenção temporária de que trata esta Lei será concedida somente às novas empresas que venham a se instalar no Município de Campo Magro, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º : As empresas interessadas deverão solicitar a isenção de que trata esta Lei mediante protocolo administrativo perante a Prefeitura de Campo Magro acompanhado do contrato social e plano de instalação no Município, o qual deverá conter, no mínimo, informações acerca do número de postos de trabalho que se pretende manter e/ou criar no Município, espaço físico da empresa e a localidade onde se pretende instalar a empresa.

Art. 5º : A empresa a ser beneficiada pela isenção de que trata esta Lei deverá ainda apresentar carta de comprometimento de permanecer instalada no Município pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 6º : Uma vez deferido o pedido de isenção de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá o competente documento de isenção pelo período correspondente ao lapso temporal tratado no art. 1º desta Lei.

Art. 7º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 28 de novembro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito

Autoria do Poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

Download do documento